



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Da Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha

Art. 15 - O orçamento da Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha, será contemplada com 1/3 dos recursos destinados a Secretaria de Saúde para desenvolvimento de atividades hospitalares consoante ao Art. 89 da Lei nº 239773.

CAPITULO III Das Disposições Finais

Art. 16 - O orçamento será elaborado observando as diretrizes desta Lei e as normas estabelecidas pela Lei nº 4.320 de 12 de março de 1964.

Art. 17 - Caso a Lei Orçamentária não seja sancionada até o início do exercício de 1993, a programação constante do projeto de lei orçamentária relativa às ações de manutenção e às despesas com o pessoal e encargos sociais e com serviços de dívida poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, até que seja aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 18 - Cabe à Secretaria Municipal de Fazenda a coordenação da elaboração dos orçamentos da presente Lei.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo baixará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com o Secretariado para ser discutido o orçamento fiscal.

Art. 19 - A Secretaria de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias após a publicação da lei orçamentária de cada órgão, fundo e entidades que integram os orçamentos fiscal e de seguridade social, fixará os quadros de detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 14 de julho de 1992.

B. M. Silva
BENICIO SILVA DA SILVA
Presidente em Exercício

W. C. Esteves da Silva
WAURO CEZAR ESTEVES DA SILVA
Chefe de Gabinete